



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2412/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, que "institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos do Município de São Paulo, titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município e seus Conselheiros; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS; e autoriza a criação da Entidade Fechada de Previdência Complementar do Município de São Paulo - SAMPAPREV."

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a propositura, "a iniciativa deve ser compreendida no contexto da proposta de reorganização previdenciária ora em curso na Administração Municipal, na qual se destaca, como um dos seus aspectos mais relevantes, o equacionamento financeiro e atuarial do sistema previdenciário local, qual seja, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS-SP, instituído pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, cujo déficit apurado pela Caixa Econômica Federal é de R\$ 84,4 bilhões. Segundo projeções atuariais, o crescimento do déficit tende a piorar em razão da maturidade dos atuais servidores públicos, da ausência de contribuições previdenciárias no passado e dos problemas contemporâneos e futuros decorrentes de questões demográficas enfrentadas pelo País."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Nos termos do projeto, institui-se, no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, que terá caráter facultativo e aplicar-se-á aos servidores que ingressarem no serviço público a partir do início de funcionamento desta entidade fechada de previdência complementar que se pretende autorizar sua criação, por meio deste projeto; abrangendo as seguintes categorias:

i - servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e seus Conselheiros; e

ii - os empregados públicos das Autarquias e Fundações Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, independentemente da data de admissão, mediante livre e prévia opção, sem contrapartida contributiva do patrocinador.

A Entidade Fechada de Previdência Complementar a que o projeto visa autorizar sua criação denomina-se SAMPAPREV e será estruturada sob a forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, usufruindo de autonomia administrativa, financeira e gerencial, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão.

Integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, portanto sujeita às normas de direito público decorrentes de sua instituição como Fundação de direito privado, a natureza pública da SAMPAPREV ainda ensejará:

- a - realização de concurso público para a contratação de pessoal;
- b - submissão à legislação sobre licitação e contratos administrativos; e

c - publicação anual, no Diário Oficial ou em sítio oficial da Administração Pública na internet, de seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários complementares e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001.

A estrutura organizacional desta Entidade, com destaque para os seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, como também a sua diretoria Executiva, está em linha com as diretrizes estabelecidas pela já citada LC Nº 108/01.

De forma compartilhada, entre os principais patrocinadores e participantes deste regime de previdência complementar, dar-se-á a governança da entidade. Ou seja, a Prefeitura, suas Autarquias e Fundações, o Tribunal de Contas do Município, a Câmara Municipal, assim como seus servidores serão devidamente representados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

A criação deste regime de previdência complementar, no âmbito do funcionalismo público do Município de São Paulo, segue os mesmos parâmetros e bases dos já instituídos regimes previdenciários complementares tanto na esfera Federal, quanto na estadual, e coaduna-se com as regras emanadas pelas Leis Complementares Nº 108/2001 e Nº 109 do mesmo ano.

Como bem destaca o Executivo em sua justificativa, o Regime Próprio de Previdência do Município apresenta nível elevado de déficit e há projeções atuarias de que este problema tende a piorar, visto a maturidade dos atuais servidores, ausência de contribuições previdenciárias no passado e, somam-se a isso, ainda, questões demográficas.

Diante disto, e sob este aspecto, o sistema de previdência que se propõe parece estar no caminho correto, pois terá o efeito de mitigar a pressão sobre os recursos públicos alocados ao atual modelo previdenciário.

Este novo modelo previdenciário que se deseja implementar dará aos servidores ingressos após sua instituição duas opções: ou aposentação pelo limite do RGPS, com alíquota de contribuição de 11% até este teto; ou aposentação com complemento de renda, com alíquota de 8,5% da parcela dos vencimentos que ultrapassar o teto do Regime Geral de Previdência.

Caso o servidor opte pelo regime complementar e desde que sua remuneração ultrapasse o limite do teto de contribuição do RGPS, o Ente patrocinador também arcará com parcela de mesmo percentual. Esses valores irão compor um fundo, com depósitos identificados e individualizados, por servidor, cujo montante, acumulado até o momento de sua aposentação, formará a base financeira que sustentará o recebimento de seu benefício. Tal sistemática trará redução significativa da contrapartida do Município para esse sistema de custeio, passando dos atuais 22% para 8,5%.

Ante o exposto e não deixando de considerar a necessidade uma análise mais detida após efetiva criação da referida Fundação, acerca de seu estatuto e de seus respectivos regulamentos e normas internas, principalmente no que concerne à aplicação de novos recursos e à composição (p. ex. títulos de renda fixa versus títulos de renda variável versus títulos cambiais etc.) e gestão desse fundo de previdência, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes - (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Mario Covas Neto - (PSDB) - Relator

Laercio Benko - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2015, p. 255

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.